

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 136/2025
PROCESSO ADM: 9942/2025

PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a execução do objeto licitatório.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Natividade/RJ, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

1.3. O transbordo inadequado dos resíduos sólidos urbanos (RSU) acarretam significativos impactos ambientais e elevados riscos à saúde pública, configurando-se como fator de relevante preocupação social e sanitária.

1.4. As especificações constantes neste documento têm por finalidade estabelecer diretrizes para orientar as empresas interessadas em participar do certame licitatório, detalhando as atividades, requisitos técnicos e demais aspectos relacionados à prestação dos serviços a serem contratados.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

2.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **transbordo resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público**, gerados pelo Município de Natividade/RJ, a ser executado conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos técnicos que integram o Instrumento Convocatório.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de **Natividade**, localizado na **Região Noroeste Fluminense**, possui área territorial de **387,073 km²** e população estimada em **15.551 habitantes** (IBGE/2025), distribuídos em aproximadamente **5.691 domicílios**. Compete à Administração Pública Municipal a prestação dos serviços públicos de interesse local, dentre os quais se insere o **manejo de resíduos sólidos urbanos**, nos termos da **Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010)**, a qual estabelece, entre suas diretrizes, a **erradicação dos lixões** e a adoção de **transbordo ambientalmente adequado** para os resíduos sólidos urbanos (RSU).

A **Lei Federal nº 11.445/2007**, que dispõe sobre as **diretrizes nacionais para o saneamento básico**, define o manejo de resíduos sólidos como um de seus componentes essenciais, abrangendo as etapas de **coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final**, as quais devem ser executadas de forma **contínua, eficiente e em estrita conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes**. Nesse contexto, destaca-se a etapa de transbordo, fundamental para o armazenamento temporário e para a organização logística do transporte, especialmente em municípios que não dispõem de área própria para a destinação final.

Os **resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público**, resultam das atividades cotidianas das residências, podendo incluir resíduos provenientes de pequenos comércios e serviços, desde que compatíveis quanto à sua composição. Embora, em regra, não apresentem periculosidade química ou biológica significativa, tais resíduos **exigem manejo adequado e destinação regular**, sob pena de ocasionar **riscos à saúde pública**, degradação ambiental e prejuízos à qualidade de vida da população.

A **inexistência ou inadequação de estações de transbordo devidamente licenciadas** configura grave ameaça à saúde coletiva e ao meio ambiente, podendo resultar em **contaminação do solo e do lençol freático, proliferação de vetores, emissão de odores desagradáveis**, além do comprometimento da **salubridade urbana** e do descumprimento da legislação ambiental e sanitária.

Ressalta-se, ainda, que o Município de Natividade **não dispõe de área própria devidamente licenciada para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público**, o que reforça a necessidade de adoção de **solução técnica adequada, eficiente e ambientalmente regular**, capaz de atender às exigências legais e ao interesse público, bem como de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Nesse cenário, a **prestação dos serviços de transbordo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público**, mostra-se imprescindível, por permitir o **depósito temporário controlado dos resíduos**, em local licenciado e ambientalmente adequado, até que sejam devidamente **transportados para sua destinação final**, assegurando a **continuidade operacional do sistema**, a **eficiência logística**, a **mitigação de riscos ambientais** e o **cumprimento das normas legais vigentes**.

Diante do exposto, resta **plenamente justificada a necessidade da contratação** voltada à prestação dos serviços de **transbordo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público**, por se tratar de medida essencial à **continuidade do serviço público**, à **eficiência administrativa**, à **proteção do meio ambiente**, à **preservação da saúde pública** e à **promoção do bem-estar da população do Município de Natividade**, em estrita observância ao interesse público e à legislação aplicável.

4. EMBASAMENTO TEÓRICO

4.1 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.2 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de transporte e transbordo dos resíduos sólidos até sua destinação final ambientalmente adequada, bem como da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

4.3 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Instalação projetada a partir de critérios técnicos, econômicos e ambientais, dotada de infraestrutura apropriada, onde se realiza a transferência de frações de resíduos sólidos urbanos de veículo coletor para veículo de transporte com maior capacidade de carga, para serem transportados até o local de destinação final (Resolução ANA nº 187/2024).



4.4 LIXO: É considerado lixo qualquer material que não tenha mais utilidade, supérfluo e que não tenha valor. É qualquer objeto cujo proprietário deseja eliminar. Material produzido pelo homem que perde a utilidade e é descartado;

4.5 LIXO DOMICILIAR: gerado pelas atividades residenciais sendo composto por matéria orgânica (resto de alimentos), plásticos, papeis, vidros, metais (alumínio de latas), etc.;

4.6 LIXO COMERCIAL: gerado pelos diferentes segmentos do setor comercial e de serviços, como supermercados, estabelecimentos bancários, lojas, bares e restaurantes. O lixo destes estabelecimentos é composto principalmente por papeis, plásticos, restos de alimentos e embalagens;

4.7 LIXO PÚBLICO: originado nos serviços de limpeza pública, incluindo varrição de vias públicas, repartições públicas, limpeza de áreas de feiras livres, córregos, etc. É constituído principalmente por restos de vegetais, papéis e plásticos;

4.8 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU'S): Resíduos sólidos urbanos são aqueles resíduos produzidos em edificações residenciais, em estabelecimentos e logradouros públicos, comércio em geral e os resultantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, sempre que não sejam considerados em legislação específica como resíduo especial ou diferenciado.

4.9 DIMENSIONAMENTO DO VOLUME DE RSU

4.9.1 Para fins de dimensionamento técnico e estimativa conservadora da geração de resíduos sólidos urbanos, adotou-se a população de 15.551 habitantes, conforme dados consolidados do IBGE (2025), evitando superestimações que possam impactar o equilíbrio econômico da contratação.

As informações apresentadas foram obtidas a partir de **relatórios operacionais de coleta**, permitindo a extração de parâmetros confiáveis para o dimensionamento dos

quantitativos necessários à prestação dos serviços. Para a aferição da base de cálculo, consideraram-se os dados relativos ao volume de RSU efetivamente medido no intervalo de doze meses (entre Novembro de **2024 e Outubro de 2025**) **tem-se uma geração de 2.501,07 toneladas de resíduos sólidos urbanos** no período compreendido. A tabela abaixo apresenta a geração de RSU destinada ao aterro sanitário:

Novembro/2024	212,75 t
Dezembro/2024	258,65 t
Janeiro/2025	230,93 t
Fevereiro/2025	182,69 t
Março/2025	195,62 t
Abril/2025	203,84 t
Mai/2025	202,73 t
Junho/2025	195,41 t
Julho/2025	207,19 t
Agosto/2025	196,47 t
Setembro/2025	199,85 t
Outubro/2025	214,94 t
Geração Total em 12 meses	2.501,07
Geração Média Mensal de RSU	208,42 t

Com base nesses dados, foi obtida uma geração média mensal de RSU de 208,42 toneladas para o município de Natividade/RJ.

Dessa forma, os quantitativos definidos mostram-se **tecnicamente consistentes, proporcionais à demanda real do Município** e adequados ao correto dimensionamento dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

5. TRANSBORDO

5.1 Compreende a operação e execução dos serviços de operação da estação de transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), incluindo o carregamento, a locação de caçambas

estacionárias e todos os custos inerentes ao mesmo;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

6.1 A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de transbordo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público**, gerados pelo Município de Natividade/RJ, até aterro devidamente licenciado.

6.2 Essa solução foi definida após a análise das alternativas possíveis, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para a execução integral do objeto mostra-se a forma mais eficiente e adequada para o atendimento da demanda. A terceirização, por meio de regular processo licitatório, possibilita a obtenção de custos previamente orçados e competitivos, com a transferência à Contratada dos riscos inerentes à execução dos serviços, dentro do preço ajustado, além de assegurar melhores condições de economicidade, segurança operacional e qualidade técnica.

6.3 Em síntese, a solução apresentada — execução integral dos serviços sob responsabilidade de empresa contratada — foi considerada a mais vantajosa para o atendimento do interesse público, por garantir a continuidade de serviço público essencial, eficiência administrativa, qualidade na execução e cumprimento dos prazos estabelecidos.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS (Lei nº 14.133/2021)

7.1 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se **serviços comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2 O objeto em análise — consistente na prestação de serviços de transbordo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público — enquadra-se como **serviço comum**, uma vez que possui características padronizadas, métodos de execução amplamente

difundidos no mercado e requisitos técnicos passíveis de descrição objetiva, não demandando soluções personalizadas ou de elevada complexidade técnica.

7.3 Embora envolva obrigações ambientais e operacionais, o objeto caracteriza-se como serviço rotineiro, padronizado e amplamente executado no mercado, não demandando soluções técnicas personalizadas, o que o enquadra como serviço comum, apto à contratação por dispensa de licitação, desde que observados os limites legais.

7.4 As atividades envolvidas podem ser plenamente especificadas quanto aos procedimentos operacionais, equipamentos, frequência, capacidade de armazenamento, requisitos ambientais e prazos de execução, permitindo a comparação objetiva das propostas com base, preponderantemente, no critério de menor preço, conforme previsto na legislação vigente.

7.5 Dessa forma, conclui-se que o objeto licitado pode ser classificado como **serviço comum**, sendo juridicamente adequada a adoção das modalidades e critérios de julgamento previstos na Lei nº 14.133/2021 para essa natureza de contratação.

8. NATUREZA DO OBJETO

8.1 Os serviços contemplados neste Projeto Básico possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sob a forma FECHADA, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global** para o objeto a ser contratado.

9.2 JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA EM FORMATO ELETRÔNICO:

A presente justificativa tem por objetivo esclarecer os fundamentos legais e técnicos que motivaram a não adoção da Dispensa Eletrônica no processo em questão.

Inicialmente, destaca-se que a modalidade de **dispensa eletrônica** está regulamentada pelo **Decreto nº 10.024/2019**, que estabelece em seu **art. 1º** a sua aplicação **exclusiva no âmbito da Administração Pública Federal**, nos seguintes termos:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.”

Portanto, considerando que este processo tramita na esfera **municipal**, e que o mencionado decreto não se aplica à Administração Pública municipal, não há imposição legal para a utilização da referida modalidade.

Ademais, a **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, em seu **art. 75**, trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas em razão do valor (incisos I e II). No presente caso, a hipótese se enquadra no inciso II, relativa à contratação de pequeno valor, conforme a seguir:

*“Art. 75, § 3º: “As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Dessa forma, embora a lei determine a preferência pela divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial, não há obrigatoriedade de adoção da dispensa eletrônica formalizada por sistema próprio, como previsto no âmbito federal.

No caso em tela, a contratação será precedida de cotação eletrônica com ampla divulgação no sítio oficial do Município de Natividade/RJ (<https://natividade.rj.gov.br/prefeitura-de-natividade-rj>), o que assegura a competitividade e a economicidade do certame, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que a **cotação eletrônica**, além de inibir a apresentação de propostas inexecutáveis que poderiam comprometer a regularidade e a celeridade do procedimento, constitui medida eficaz para a obtenção da **proposta mais vantajosa para a Administração**, promovendo maior agilidade, transparência e racionalização dos recursos públicos.



A adoção desse procedimento ocorre **sem prejuízo à ampla concorrência**, especialmente diante da existência de diversos fornecedores atuantes no mercado pertinente ao objeto da presente contratação.

Por fim, destaca-se que o processo observou rigorosamente os **princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021**, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.

Diante do exposto, **restam devidamente justificadas a não realização da dispensa eletrônica e a opção pela cotação eletrônica com divulgação oficial**, em plena consonância com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento a requisitos compatíveis com suas características, especialmente aqueles relacionados à qualidade e à capacidade de execução pela contratada, nos termos dos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A execução do objeto deverá observar requisitos técnicos e de desempenho mínimos, de modo a assegurar que o resultado final atinja os padrões de qualidade esperados pela Administração. Tais requisitos encontram-se detalhados no projeto e anexos, devendo ser integralmente atendidos pela contratada. Destacam-se, entre outros, os seguintes:

10.2.1 Conformidade Normativa:

- **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- **Lei Federal nº 11.445/2007** – Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, alterada pelo Decreto nº 10.936/2022.
- **Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 4.191/2003** – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- **NBR 12980/1993 (ABNT)** – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos - Terminologia.

10.3 Em síntese, a contratação estabelece requisitos claros de desempenho, requisitos técnicos construtivos (materiais e processos) e requisitos legais (cumprimento das normas

aplicáveis). O não atendimento a quaisquer desses requisitos poderá acarretar a aplicação de penalidades e, eventualmente, a recusa do recebimento dos serviços. Por esse motivo, a licitante deverá, ao elaborar sua proposta, apresentar soluções que atendam integralmente a todas as exigências estabelecidas no edital e nos documentos técnicos.

11. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação alinha-se às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo órgão licitante, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais negativos e promover soluções ecologicamente adequadas, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e com a Lei nº 14.133/2021.

11.2 A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis, garantindo que o transbordo ocorra de forma ambientalmente adequada em local devidamente licenciada.

11.3 A Contratada deverá adotar práticas operacionais que minimizem impactos ambientais, tais como:

a) utilização de equipamentos em adequadas condições de manutenção, de modo a reduzir emissões atmosféricas, ruídos e vazamentos de resíduos ou chorume;

b) adoção de procedimentos que evitem o derramamento de resíduos durante as etapas de transbordo;

c) observância das normas de segurança ambiental e sanitária aplicáveis às operações.

11.4 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas práticas que promovam a eficiência no uso de recursos, a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

11.5 O descumprimento das diretrizes de sustentabilidade estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 O regime de execução contratual adotado para a presente contratação será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços com escopo claramente definido e preço previamente estabelecido.

12.2 Nesse regime, a Contratada será responsável pela execução integral do serviço, assumindo todos os ônus, encargos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto ao fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, licenças, autorizações e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12.3 O pagamento será efetuado de acordo com as medições e condições estabelecidas no contrato, observada a efetiva execução dos serviços e o atendimento integral às especificações técnicas, operacionais, ambientais e legais previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o Instrumento Convocatório.

12.4 A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração pela execução dos serviços.

13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

13.1 A forma de adjudicação será por **LOTE ÚNICO**, abrangendo a totalidade do objeto, uma vez que a contratação refere-se a um único item indivisível.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, inciso II, estabelece que as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. O § 1º do referido artigo dispõe que, para a aplicação desse princípio, devem ser considerados, entre outros fatores:

- I – a responsabilidade técnica envolvida;
- II – o custo para a Administração Pública decorrente da celebração e da gestão de múltiplos contratos, em comparação com as eventuais vantagens da divisão do objeto; e
- III – a necessidade de fomentar a ampla concorrência e evitar a concentração de mercado.

No presente caso, **não se mostra viável o parcelamento da solução**, uma vez que o objeto da contratação compreende a **prestação integrada dos serviços de transbordo de resíduos sólidos domiciliar, comercial e público**, configurando-se como **objeto único e indivisível**, composto por atividades **indissociáveis**, tais como: recebimento, pesagem, tratamento, controle operacional e monitoramento ambiental.

Nos termos do **art. 40, § 2º**, da **Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto somente deve ser adotado quando resultar em **vantagem técnica, operacional ou econômica**, o que não se verifica na presente contratação. Ao contrário, a **contratação global** assegura maior clareza na definição de responsabilidades, eficiência operacional, segurança jurídica e a **continuidade de serviço público essencial**.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação será realizada **por dispensa de licitação**, em caráter **temporário e excepcional**, limitada ao período estritamente necessário para garantir a continuidade do serviço até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, **não havendo margem técnica ou operacional para a divisão do objeto** sem comprometimento da funcionalidade da solução adotada.

Diante do exposto, conclui-se que o **parcelamento da solução é inviável sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico**, devendo a contratação ocorrer de forma **global**, conforme estruturado no presente **Estudo Técnico Preliminar**, a fim de assegurar a **regularidade, a eficiência e a continuidade** dos serviços de **transbordo de resíduos sólidos domiciliar, comercial e público**, em atendimento ao interesse público.

15. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto da presente contratação **não exige a realização de vistoria técnica prévia** por parte dos licitantes, tendo em vista que os locais de prestação dos serviços, bem como as condições operacionais necessárias à sua execução, podem ser plenamente compreendidos a



partir das informações, especificações e dados constantes neste Projeto Básico e nos demais documentos que integram o Instrumento Convocatório.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.1.1 A licitante poderá enviar, juntamente com a proposta, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica. Caso a licitante vencedora não os apresente de imediato, será notificada a apresentá-los no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação.

16.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2 Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3 HABILITAÇÃO FISCAL

16.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

16.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.5 Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Municipais ou Distritais relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



16.3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.3.8 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.3.9 O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

16.3.10 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.4 HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

16.4.1 Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou **Declaração firmada pela licitante, anexo ao projeto básico de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

16.4.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

16.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante deverá comprovar a regularidade ambiental, o registro de pessoa jurídica e a aptidão técnica para a execução do objeto, observada a possibilidade de execução direta da etapa de transbordo dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:



16.5.1.1. Licença Ambiental de Operação – **LAO vigente**, emitida pelo órgão ambiental competente, **em nome da licitante**, compatível com o objeto a ser contratado.

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO: (Em regra, é vedado exigir nos editais requisitos de habilitação que onerem os licitantes e restrinjam a competitividade, conforme a Súmula 272 do TCU, a Constituição Federal (art. 37, XXI) e a Lei nº 14.133/21, que não prevê expressamente a licença ambiental como exigência de habilitação. Contudo, prevalece o entendimento de que a exigência de licença ambiental não afronta a Súmula 272, por se tratar de requisito previsto em legislação especial, admitido pelo art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21. Isso porque, na maioria dos casos, não é possível obter a licença ambiental entre a assinatura do contrato e o início da execução, tornando insuficiente a mera declaração do licitante. Assim, tanto o **TCU (Acórdão nº 870/2010-Plenário)** quanto o **TCE/PR (Acórdão nº 696/22)**, consolidaram o entendimento de que a licença ambiental deve ser exigida na fase de habilitação, sob pena de ilegalidade do edital, em razão da relevância dos aspectos ambientais e da garantia da adequada execução contratual.)

16.5.1.2. Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica operacional**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público – classe II, que deve constar também o processamento de, no **mínimo 100 t (cem) toneladas** de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público ao mês, tendo em vista que a previsão é de aproximadamente 208,42 t/mês, o qual será equivalente a 48 % do serviço previsto neste edital.

16.5.1.3. Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional por meio de um ou mais atestados, que, isolada ou conjuntamente, demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO: O quantitativo mínimo exigido para fins de comprovação da capacidade técnica operacional não ultrapassa o percentual admitido pelos órgãos de controle, estando em conformidade com o disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que é **legal e razoável** a exigência, em edital, de comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução de quantitativos **não superiores a 50%** dos itens de maior relevância da obra ou serviço a ser contratado, por não restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme se verifica, entre outros, no Acórdão nº **1214/2013-Plenário/TCU**.

16.5.2. Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou por outro conselho profissional legalmente competente para as atividades objeto da licitação, válida na data da assinatura do contrato.

16.5.2.1. Caso a licitante esteja sediada em outro Estado da Federação e venha a sagrar-se vencedora do certame, será exigida a apresentação do visto junto ao CREA/RJ, ou ao conselho profissional competente no Estado do Rio de Janeiro, como condição para a assinatura do contrato, nos termos da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se pela natureza técnica e especializada dos serviços de transbordo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, os quais envolvem atividades de operação, controle, monitoramento e tratamento ambiental, demandando responsabilidade técnica e a atuação de profissionais legalmente habilitados.

Tal exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 5.194/1966 e demais normas que regulamentam o exercício das profissões técnicas e de engenharia, assegurando que a execução do

objeto contratual ocorra em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, sob a fiscalização do respectivo conselho profissional competente, a exemplo do Sistema CONFEA/CREA. A exigência de visto do CREA/RJ, ou do conselho profissional competente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para empresas sediadas em outros Estados da Federação decorre da legislação profissional aplicável e tem por finalidade garantir a adequada fiscalização do exercício profissional no território estadual. Tal medida não configura restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento de proteção ao interesse público, assegurando a regularidade da execução contratual e a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

16.5.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou por outro conselho profissional legalmente competente para as atividades objeto da licitação, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, que comprove(m) que o referido profissional já foi responsável técnico pela execução de serviços de transbordo de resíduos sólidos urbano de origem domiciliar, comercial e público (classe II), bem como mediante a comprovação de registro regular do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente.

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se pela natureza técnica e especializada dos serviços de transbordo resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, os quais envolvem atividades de engenharia, operação e controle ambiental, sujeitas à responsabilidade técnica.

Tais exigências encontram amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 5.194/1966 e nas normas que regulamentam o exercício profissional, notadamente aquelas emanadas do Sistema CONFEA/CREA, em especial a Resolução CONFEA nº 1.025/2009, bem como nas normas dos demais conselhos profissionais competentes, e têm por finalidade assegurar que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto contratado, garantindo a observância das normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança, a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

16.5.3.1. O vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado por meio de contrato social cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração expressa de anuência do profissional, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**Acórdão nº 498/2013**).

16.5.4. Não serão admitidos atestados ou Certidões de Acervo Técnico de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando decorrentes de orientação, prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade.

16.5.5. O não atendimento a qualquer dos requisitos acima implicará a **inabilitação da licitante**, por descumprimento de condição essencial de qualificação técnica e ambiental.

16.5.6. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado da contratante e local de

execução dos serviços, entre outros documentos pertinentes.

16.5.7. A documentação apresentada deverá conter informações suficientes para permitir a verificação da autenticidade dos atestados, inclusive dados de contato da empresa emitente.

16.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.6.1 Para fins da avaliação da qualificação econômico-financeira o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

16.6.2 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, na forma da (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), exceto quando dela constar o prazo de validade.

16.7 JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal para a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis não se mostra necessária nem proporcional ao valor do objeto pretendido.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação econômico-financeira devem ser compatíveis e proporcionais à complexidade, ao risco e ao vulto da contratação, de modo a não restringir indevidamente a competitividade. No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, com reduzido risco financeiro para a Administração, o que afasta a necessidade de comprovação robusta da capacidade econômico-financeira por meio de balanço patrimonial.

Ressalta-se, ainda, que a não exigência do balanço patrimonial contribui para ampliar a competitividade e facilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a segurança da execução contratual, podendo a Administração adotar outros meios de verificação da capacidade do contratado, caso necessário.

Dessa forma, a dispensa da exigência de balanço patrimonial revela-se medida razoável, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da ampla competitividade que regem as contratações públicas.

17 REAJUSTE CONTRATUAL

O contrato decorrente deste objeto **não será objeto de reajuste de preços durante toda a sua vigência**, nos termos da legislação vigente.

18 DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

18.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5.4 Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



18.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

18.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

18.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 18.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 18.1.1 a 18.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 18.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) Multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 18.1.8 a 18.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;



18.2.2.1 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

18.2.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

18.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

18.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 18.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



18.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

18.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

18.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

18.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

18.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.5.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;

18.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) A aplicação da sanção prevista no item 18.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

- Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou
- Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

18.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

18.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 18.2.1 e 18.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 18.2.3 e 18.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 18.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

18.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

18.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18.12 O contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Natividade-RJ.

18.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

18.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal.

18.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

19 NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do órgão contratante, que designará formalmente um Fiscal de Contrato – responsável por verificar o cumprimento do contrato pela empresa e assegurar a correta execução dos serviços.

19.2 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.4 As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.5 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31).

Fiscal titular: RONALDO REZENDE DUARTE - Fiscal (Portaria GP: 734/2025)

19.7.2 O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

19.7.3 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);

19.7.4 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);

19.7.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §3º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);

19.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.7.8 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.8 DA GESTÃO DO CONTRATO:

19.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

19.8.2 Gestor titular: ANDERSON PEREIRA LIRA - Gestor (Portaria GP: 734/2025)

19.8.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

19.8.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

19.8.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

19.8.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

19.8.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

19.8.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20 REGRAS DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1 Será vedada a subcontratação total do objeto contratual, especialmente no que se refere à etapa de transbordo dos resíduos sólidos urbano de origem domiciliar, comercial e Público.

20.2 A vedação à subcontratação total fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação constitui **serviço único, contínuo e tecnicamente integrado**, de natureza **indivisível**, cuja execução exige responsabilidade técnica direta, controle operacional permanente e rastreabilidade integral das atividades, não sendo admissível que a atuação da contratada se restrinja à mera intermediação, gerenciamento ou administração do contrato.

20.3 Nos termos das orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-1-1-subcontratacao/?utm_source=chatgpt.com), é vedada a subcontratação total do objeto quando esta descaracteriza a responsabilidade da empresa contratada e compromete a finalidade da licitação, convertendo a contratada em simples intermediário da execução, em afronta aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

21 CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

21.1 O objeto deste Projeto Básico será recebido **mensalmente**, conforme a efetiva execução dos serviços contratados, mediante **atesto da fiscalização do contrato**, observado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento.

21.2 O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, realizado pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os quantitativos contratados, a pesagem, e o funcionamento do sistema de transbordo, mediante a apresentação dos relatórios operacionais e dos documentos comprobatórios;

II – Recebimento definitivo, efetuado pela autoridade competente, após a análise dos relatórios, a conferência das medições, a validação das notas fiscais e a confirmação do atendimento às exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza ambiental.

21.3 A medição dos serviços será realizada com base na **quantidade efetivamente transbordada**, expressa em **toneladas**, devidamente comprovada por **tickets de pesagem**, relatórios operacionais e registros de controle;

21.4 Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços **efetivamente executados e atestados pela fiscalização**, não sendo admitido o pagamento por estimativas ou quantitativos não comprovados.

LIQUIDAÇÃO

21.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

21.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

21.6.1 Prazo de validade;

21.6.2 Data de emissão;

21.6.3 Dados do contrato e do órgão contratante;

21.6.4 Período correspondente à execução dos serviços;

21.6.5 Valor a pagar;

21.6.6 Eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

21.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, **sem ônus para o contratante**.

21.8 A Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

21.9 Constatada a irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do contratante.

21.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das providências cabíveis.

21.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

21.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que seja formalizada eventual decisão de rescisão contratual.

PRAZO DE PAGAMENTO

21.13 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de empenhos.

FORMA DE PAGAMENTO

21.14 O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

21.15 Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

21.16 No momento do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação aplicável**.

21.17 Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha de custos, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.18 O contratado optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de **comprovação oficial** de enquadramento.

22 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS GLOBAL

22.1 A proposta de preço global da licitante não poderá ultrapassar o valor estimado da contratação, calculado pela Administração na planilha orçamentária de referência, sob pena de desclassificação com fundamento no art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 A proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado será presumidamente inexequível.

22.2.1 Nesse caso, a Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação.

22.3 Além do valor global, a Agente de Contratação examinará os preços unitários de cada item da planilha da primeira colocada e das demais propostas bem classificadas para identificar possíveis desequilíbrios ou inconsistências.

22.3.1 Serão considerados aceitáveis os preços unitários que estejam dentro de uma faixa razoável em relação aos preços de mercado e à estimativa.

22.3.2 Itens com preços unitários excessivamente superiores ao mercado podem indicar **sobrep preço** ou estratégia de lucro indevido em eventuais aditivos, e itens com preços extremamente baixos podem indicar **jogo de planilha** (compensação entre itens) ou risco de fornecimento de qualidade inferior.

22.3.3 A Administração poderá durante a análise, questionar e mesmo desclassificar proposta cujo preço unitário seja manifestamente inexequível ou incompatível com os demais.

22.3.4 Será verificado se a planilha de custos apresentada é equilibrada, sem concentração de valores em etapas iniciais ou itens irrelevantes (*front loading*). Caso identificadas propostas com essa característica de desequilíbrio acentuado e injustificado, a Agente de Contratação poderá considerá-las inaceitáveis por contrariar a lógica do fornecimento ou por potencial risco à execução (pois itens subcotados podem não ser executáveis por aquele valor).

22.3.5 Fica disposto que, em caso de discrepância de cálculo na proposta do licitante (por exemplo, erro na multiplicação da quantidade pelo preço unitário), **prevalecerá o preço unitário**, procedendo-se à **correção do valor total**, sem alteração do preço ofertado.

22.3.6 Se a correção elevar o total acima do limite orçado, a proposta se tornará acima do orçamento e, portanto, inaceitável. Da mesma forma, se a correção mudar a classificação, se observará isso no julgamento.

23 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1 A vigência do contrato será fixada em **30 (trinta) dias**, podendo ser **prorrogada**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificada, formalizada por meio de **termo aditivo** e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

23.2 O contrato **findar-se-á automaticamente** com a **conclusão do processo licitatório anual relativo ao objeto**, independentemente do prazo originalmente fixado, desde que formalizada a respectiva substituição contratual.

24 PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

24.1 Após a assinatura do contrato, haverá a emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da execução, que deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de até **03 (dias) úteis**, sob pena de sanções por atraso injustificado.

24.1.1 Caso a contratada, por motivo injustificado, não inicie a execução nesse prazo, a Administração poderá considerar configurado o descumprimento inicial do contrato e aplicar multa por dia de atraso no início.

24.1.2 O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

24.1.3 Caso a demora caracterize intenção de não executar a obra, a Administração poderá convocar a garantia de execução e até rescindir unilateralmente o contrato por inexecução, com aplicação de impedimento de licitar, se a demora persistir sem justificativa aceitável.

25 LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



25.1 Os serviços do objeto da presente contratação deverão executados **no âmbito do Município de Natividade/RJ**, compreendendo:

I – Os pontos de coleta e a unidade de transbordo deverão estar instalados em um raio máximo de 5 km do centro do Município de Natividade/RJ, tendo como referência a Avenida Amaral Peixoto;

II – Quaisquer outros locais que se façam necessários à adequada execução dos serviços, desde que previamente autorizados e formalmente indicados pela Administração.

25.2 JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DO RAIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA

A definição do raio máximo de referência para a localização dos pontos de coleta e da unidade de transbordo fundamenta-se em critérios **técnicos, operacionais e econômicos**, diretamente relacionados ao modelo de contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Considerando que a contratação dos caminhões de coleta ocorre **com base em horas trabalhadas**, a ampliação excessiva da distância entre os pontos de coleta, a unidade de transbordo e o centro urbano do Município de Natividade/RJ acarretaria aumento significativo do tempo de deslocamento improdutivo, impactando diretamente o custo operacional do serviço, sem correspondente ganho de eficiência.

Distâncias maiores implicariam maior consumo de combustível, desgaste acelerado da frota, redução da produtividade das equipes, aumento do tempo de ciclo da coleta e elevação dos custos indiretos, com potencial reflexo negativo sobre a economicidade e a continuidade do serviço público essencial.

Dessa forma, a fixação do raio máximo de referência de **5 km**, tendo como marco a Avenida Amaral Peixoto, não se configura como restrição indevida à competitividade, mas como medida **razoável e proporcional**, destinada a preservar os princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**, assegurando a adequada execução dos serviços e o controle dos custos operacionais pela Administração.

26 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



26.1.1 Indicar o Fiscal do Contrato;

26.1.2 Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;

26.1.3 Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas;

26.1.4 Promover o pagamento na data prevista no contrato.

26.1.5 Entregar à contratada, no ato da assinatura ou ordem de início, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos que compõem este Projeto Básico.

26.1.6 Empenhar os recursos financeiros necessários e efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as medições aprovada, nos prazos estabelecidos contratualmente.

26.1.7 Exercer a fiscalização contínua, apontando prontamente quaisquer desvios ou não-conformidades para que a contratada possa corrigir.

26.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

26.2.1 Executar integralmente os serviços de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, **conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no Projeto Básico**, pelo preço proposto e aceito pela Administração.

26.2.2 **Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal** por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados ao Município, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, isentando o Município de quaisquer reclamações.

26.2.3 Fornecer **toda a mão de obra necessária**, bem como **materiais, equipamentos, instalações, espaço físico, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, adequados e em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho.

26.2.4 Possuir e manter **Licença de Operação (LO)** válida e demais autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços de transbordo, durante toda a vigência contratual.

26.2.5 Arcar com **todas as despesas inerentes à execução dos serviços**, incluindo custos operacionais, manutenção de equipamentos, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais.

26.2.6 Manter **programa de manutenção preventiva e corretiva** de todos os equipamentos utilizados na operação, assegurando seu perfeito funcionamento, a continuidade dos serviços e a segurança de trabalhadores e terceiros, apresentando documentação comprobatória sempre

que solicitada pela fiscalização.

26.2.7 Cumprir integralmente a **legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho**, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

26.2.8 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a **fiscalização da Administração Municipal**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados relativos à execução dos serviços.

26.2.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação**, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e ambiental.

26.2.10 Treinar e capacitar seus funcionários quanto ao uso adequado de equipamentos, ferramentas e EPIs, bem como quanto às normas de segurança e procedimentos operacionais.

26.2.11 Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer empregado que apresente conduta inadequada, falta de qualificação técnica ou que descumpra normas legais ou contratuais.

26.2.12 Designar **representante ou responsável técnico** habilitado para atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive para pronta solução de irregularidades apontadas.

26.2.13 Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **verbalmente e por escrito**, qualquer ocorrência, irregularidade ou problema que possa comprometer a execução dos serviços.

26.2.14 Sanar prontamente quaisquer **irregularidades ou falhas** constatadas pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

26.2.15 Garantir o cumprimento do **piso salarial da categoria**, bem como o pagamento de adicionais legais, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras, quando aplicáveis.

26.2.16 Cumprir o disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, e na **Lei nº 9.854/1999**, quanto à proibição de trabalho infantil.

26.2.17 Emitir e apresentar, quando exigido, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do responsável técnico pela execução dos serviços.

26.2.18 Utilizar **área de transbordo devidamente licenciada**, sendo vedado o despejo direto de resíduos no solo, devendo estes ser obrigatoriamente depositados em **caçambas ou contêineres apropriados**.

26.2.19 Promover a **identificação adequada das cargas**, contendo data, hora, origem e

peso dos resíduos, para fins de controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

26.2.20 Efetuar a **pesagem obrigatória dos resíduos** recebidos em balança apropriada, emitindo ticket de pesagem contendo, no mínimo: data, horário, número do ticket, peso bruto e peso líquido (em toneladas), devendo tais documentos integrar o **relatório mensal** encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

26.2.21 Iniciar a operação do serviço de transbordo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

26.2.22 Garantir o **funcionamento regular da estação de transbordo**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme horários definidos pela Administração Municipal.

26.2.23 Manter todos os equipamentos em conformidade com as **normas ambientais e de controle de emissões**, observando o PROCONVE e as Resoluções CONAMA aplicáveis, ou aquelas que vierem a substituí-las.

27 MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

27.1 Em cumprimento ao art. 22, §3º, da Lei 14.133/2021, esta contratação contará com uma Matriz de Riscos anexada ao contrato, definindo a alocação objetiva de responsabilidades entre contratante e contratada para eventos supervenientes que possam ocorrer durante a execução do serviço.

28 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

28.1 Poderão participar deste processo de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Projeto Básico e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Projeto Básico e seus anexos.

28.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

28.3 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-

calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

28.4 A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

29 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

29.1 Aquele que não atenda às condições deste Projeto Básico e seus anexos;

29.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

29.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

29.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

29.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

29.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

29.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 29.8** Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 29.9** O impedimento de que trata o item 29.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 29.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 29.2 e 29.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 29.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 29.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 29.13** A vedação de que trata o item 29.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 29.14** Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:
- 29.15** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

- 29.16** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 29.17** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 29.14;
- 29.18** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- 29.19** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

30 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

30.1 Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na forma do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.1.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o Município de Natividade-RJ por todos os atos praticados pelo consórcio;

30.1.2 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória;

30.1.3 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo no edital de licitação.

30.2 Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho, qualquer que seja a sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.

31 GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

31.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

32 INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

32.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

32.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recurso: Royalties Federal

Classificação Orçamentária

Unidade: Secretaria Municipal de Meio ambiente

Código: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Royalties Federal

Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

32.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

33 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Planilha de Composição de Custos – Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Área de Transbordo		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO, GERADOS PELO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ. A SERÁ LOCAÇÃO MENSAL DE TERMINAL DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM A CERTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS EM DIA PARA REALIZAÇÃO DESSA	R\$ 55.445,14	100,00%

ATIVIDADE COM ESPAÇO PARA ACOMODAÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS ROLL ON DE NO MÍNIMO 35M ³ , CONTENDO RETROESCAVADEIRA E BALANÇA RODOVIÁRIA DE NO MÍNIMO 40 TONELADAS. APROXIMADAMENTE DE 250 A 331 TONELADAS MÊS.		
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSBORDO	R\$ 55.445,14	100,00%

Obs: Sem BDI

Segue a seguir os valores totais estimados referentes a esta contratação:

33.1 Estima-se o valor da contratação em **Valor: R\$ 55.445,14 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).**

33.2 Justificativa para não aplicação de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

A Planilha de Composição de Custos – Orçamento Sintético foi elaborada **sem a aplicação de BDI**, tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à **locação mensal de terminal de transbordo de resíduos sólidos urbanos**, cujo valor apresentado já contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do serviço.

Ressalta-se que o preço estimado foi obtido com base em pesquisa de mercado, refletindo o **valor global mensal praticado**, o qual já inclui despesas operacionais, administrativas, encargos trabalhistas, tributos, seguros, equipamentos, mão de obra, licenças ambientais, manutenção, depreciação e margem de lucro do contratado, não havendo, portanto, itens passíveis de destaque ou aplicação adicional de BDI.

Dessa forma, a não incidência de BDI evita a duplicidade de custos e assegura que o orçamento estimativo represente fielmente o preço real do serviço a ser contratado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

34 DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

34.2 Este Projeto Básico constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado, visando à contratação de empresa devidamente qualificada que apresente a proposta mais vantajosa para a execução do objeto descrito.

34.3 As empresas interessadas em participar do certame serão integralmente responsáveis pela avaliação, levantamento e composição dos custos relativos à execução do objeto, não



podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições e características da obra. Serão ainda responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliações incorretas ou da ausência de levantamento adequado.

34.4 Nos casos omissos, o presente Projeto Básico reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações correlatas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável pela elaboração do Projeto Básico.

Natividade/RJ, 22 de dezembro de 2025.

Jomar do Nascimento Lima Filho

Arquiteto e Urbanista
CAU-A 139755-9

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovado pela autoridade competente, Sr. Anderson Pereira Lira, Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Natividade/RJ.

Natividade/RJ, 22 de dezembro de 2025.

Anderson Pereira Lira

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria GP nº0611/2025